

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DOS COMERCÍARIOS DO INTERIOR

2020-2021

BASE INORGANIZADA

COMUNICADO

A FECOMERCIO SP informa haver concluído as negociações com a FECOMERCÍARIOS relativas ao período 2020-2021, com data-base em 1º de setembro, aplicável à sua base inorganizada, cujas cláusulas principais destacamos:

REAJUSTE SALARIAL

- Índice de 2,94% (correspondente ao INPC acumulado entre os períodos de 01/09/2019 a 31/08/2020) a partir de 01/05/2021, incidente sobre os salários já reajustados em 01/09/2019, para empregados que tenham contratos de trabalho ativos em 01/05/2021, observada ainda a proporcionalidade.

Obs. Eventuais diferenças salariais relativas aos meses de maio, junho, julho e agosto de 2021, inclusive quanto a férias, podem ser pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de competência de setembro de 2021.

ABONO INDENIZATÓRIO

- Abono indenizatório, de até 24%, calculado sobre os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos já reajustados em 01/09/2019, proporcional ao tempo de vigência do contrato de trabalho na empresa, conforme tabela constante da norma.

Obs. As empresas que já concederam reajuste em valor igual ou superior à somatória do índice e do abono, ficam dispensadas dessa atualização salarial.

PISOS SALARIAIS PARA EMPRESAS EM GERAL

I - Empresas em geral

a) empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
b) operador de caixa.....	R\$ 1.615,00
c) faxineiro e copeiro.....	R\$ 1.326,00
d) office boy e empacotador.....	R\$ 1.104,00
e) garantia do comissionista.....	R\$ 1.764,00

II - Feirantes e ambulantes

Empregados em geral.....	R\$ 1.504,00
--------------------------	--------------

III - Microempreendedores Individuais - MEI

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00

REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS

I - Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.429,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.552,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.269,00
- e) office boy e empacotador.....R\$1.104,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.676,00

II - Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.354,00
- c) operador de caixa.....R\$ 1.502,00
- d) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.235,00
- e) office boy e empacotador.....R\$ 1.104,00
- f) garantia do comissionista.....R\$ 1.588,00

III - Feirantes e Ambulantes

Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.294,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.443,00

Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingressoR\$ 1.228,00
- b) empregados em geral.....R\$ 1.381,00

OUTRAS CONDIÇÕES

JORNADA DE TRABALHO FLEXIBILIZADA

Flexibilização da jornada de trabalho, permitida sua distribuição durante a semana.

COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)

Prazo de 12 meses a partir da data-base

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO DA GESTANTE

Nos casos em que as funções da empregada gestante não possam ser exercidas em domicílio, como previsto na Lei 14.151/21, fica autorizada a suspensão do contrato de trabalho, devendo o empregador complementar o valor do benefício emergencial (BEm) mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal de natureza indenizatória, de modo a manter os rendimentos líquidos decorrentes do trabalho que a gestante vinha percebendo anteriormente ao afastamento.

READMISSÃO DE COMERCÍARIOS DEMITIDOS DURANTE A PANDEMIA

Não se aplica o prazo mínimo de 90 (noventa) dias previsto na Portaria nº 16.655/20 para a recontração de comerciários demitidos sem justa causa na vigência do estado de emergência de saúde pública decorrente da covid-19.

TRABALHO EM FERIADOS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais, à exceção das empresas do comércio varejista de feirantes; comércio varejista de carnes frescas e comércio varejista de flores e plantas, cujas atividades são disciplinadas, exclusivamente, pelo disposto na Lei nº 605/1949 e no Decreto nº 27.048/1949, que a regulamentou.

CALENDÁRIO DO COMÉRCIO EM DATAS ESPECIAIS

Aplicam-se as normas previstas nos instrumentos normativos locais.

ACORDOS COLETIVOS COM A PARTICIPAÇÃO CONJUNTA DAS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL

Negociação e celebração conjunta de termos de compromisso, ajustes de conduta, termos aditivos ou acordos coletivos de qualquer natureza, envolvendo quaisquer empresas, sob pena de ineficácia e nulidade dos instrumentos pactuados.

FLEXIBILIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA EM FACE DO ESTADO DE CALAMIDADE EM SAÚDE PÚBLICA

Convalidação de todos os atos contidos nos acordos individuais pactuados com base nas MP's 927 e 936 e devidamente submetidos aos respectivos sindicatos dos comerciários, produzindo seus jurídicos e legítimos efeitos.

ADESÃO

Outros sindicatos patronais do comércio poderão aderir à Convenção Coletiva através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória da FECOMERCIO SP e da FECOMERCIÁRIOS.

Para requerer a adesão, o sindicato deverá encaminhar à FECOMERCIO SP manifestação e procuração específicas para esse fim - salvo se já tiver encaminhado - através do e-mail assuntos.sindicais@fecomercio.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da assinatura da convenção.